

Vitória (ES), Terça-feira, 07 de Junho de 2016.

TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 84.** O Corregedor Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

**Art. 85.** Adaptar-se-ão às disposições deste Regimento todas as portarias ou outros atos normativos baixados pelo Defensor Público Geral e Corregedor Geral.

**Art. 86.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 87.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 DE MAIO DE 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI  
DE MIRANDA  
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA  
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT  
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ  
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA  
Conselheira

LUIZ CESAR COELHO  
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI  
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS  
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER  
Conselheiro

MAURO FERREIRA  
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO  
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO  
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS  
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO  
Presidente da ADEPES  
Protocolo 240749

**ATO NORMATIVO CGDP Nº 007  
/16**

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

**CONSIDERANDO** o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que são deveres dos membros da Defensoria Pública

desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, inc. XII da LC Estadual nº 55/94;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral é órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição com base no artigo 103 da Lei complementar Federal 80/94, bem como artigo 8º da Lei Complementar Estadual 55/94;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 8º, inc. XVII da LC Estadual 55/94, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de "baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros";

**CONSIDERANDO** que constitui prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer, **ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça, nos termos do art. 128, inc. XIII da Lei Complementar Federal 80/94;**

**CONSIDERANDO** ainda que, nos termos do art. 55, inc. I da Lei Complementar Estadual 55/94, os membros da Defensoria Pública devem **ser tratados com o mesmo respeito e consideração reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos e das funções essenciais à justiça.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Defensores Públicos do Estado deverão observar e fazer cumprir a prerrogativa prevista no art. 128, XIII da Lei Complementar Federal 80/94, e art. 55, I da Lei Complementar Estadual 55/94, com zelo e urbanidade;

**Art. 2º.** O Defensor Público do Estado deverá requerer que o seu nome e cargo constem de forma expressa no termo da audiência e nas atas de sessões de julgamento, da mesma forma como são identificados os Magistrados e demais titulares dos cargos e funções essenciais à justiça.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 06 de junho de 2016.

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT  
- Corregedora Geral -  
Defensoria Pública/ES  
Protocolo 240907**

**ATO NORMATIVO CGDP  
Nº 008 /16**

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

**CONSIDERANDO** o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, inc. XII da LC Estadual nº 55/94;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral é órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição com base no artigo 103 da Lei Complementar Federal 80/94, bem como artigo 8º da Lei Complementar Estadual 55/94;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 8º, inc. XVII da LC Estadual 55/94, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de "baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art.1º- C, incisos I e V da Lei Complementar Estadual 55/94, são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, **em todos os graus**, bem como exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, **perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art.1º- C, inc. X da Lei Complementar Estadual 55/94, são Funções Institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que são Atribuições Funcionais das Defensorias Recursais Cíveis e Criminais **acompanhar as**

**sessões do Tribunal de Justiça do Espírito Santo quando em julgamento recursos e ações da Defensoria Pública**, bem como realizar sustentações orais; conforme art. 4º, incisos VII e IX, da Resolução do CSDP Nº 001/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo, que exercem suas atividades perante as Defensorias Recursais, deverão acompanhar as sessões de julgamento do Tribunal de Justiça do Espírito Santo para as quais forem intimados, devendo requerer que o seu nome e cargo constem de forma expressa nas atas, conforme determinação contida no ato normativo CGDP nº 007/16.

**Parágrafo único.** A cópia da ata da sessão de julgamento deverá ser arquivada em pasta própria.

**Art. 2º.** Sempre que entender necessário e conveniente ao interesse público do assistido, os Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo deverão realizar sustentações orais nas sessões de julgamentos dos processos para as quais forem intimados.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 06 de junho de 2016.

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT  
- Defensora Pública Corregedora  
Geral -  
Protocolo 240917**

**PORTARIA CGDP Nº 028, DE 06  
DE JUNHO DE 2016.**

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução do CSDP nº 001, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios para avaliação dos Defensores Públicos em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de finalizar os procedimentos de avaliação de estágio probatório dos Defensores Públicos que se encontram na iminência de completar 03 anos na carreira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os Defensores Públicos relatores da CEPRO para sessão destinada à apresentação de parecer final pela confirmação ou não dos Defensores Públicos na carreira, sob a presidência da Corregedora Geral, nos termos do art. 18, da Resolução do CSDP nº 001, de 02 de fevereiro de 2012, a ser realizada no dia 01 de julho de 2016 (sexta-feira), às 15h00 horas,